



TERMO DE CONTRATO n. 01/2019

Processo Administrativo n. 23073.001165/2018-88
Pregão Eletrônico nº 03/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS n. 01/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS MANAUS
ZONA LESTE E A EMPRESA ESTAÇÃO VIP
SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS MANAUS ZONA LESTE, com sede na Alameda Cosme Ferreira, nº 8.045 - bairro Gilberto Mestrinho, na cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ sob o nº 10.792.928/00004-52, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Professor **JAIME CAVALCANTE ALVES**, nomeado pela Portaria nº 1.133-GR/IFAM, de 27 de maio de 2019, publicada no DOU de 29 de maio de 2019, Edição 102, Seção 2, página 30, inscrito no CPF nº 338.214.702-59, portador da Carteira de Identidade nº 832550 SESEG/AM, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.228.233/0003-82, sediada na Rua Albert Sabin, n. 47, Parque 10, em Manaus-AM, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ IVAN DA SILVA ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 596.270, expedida pela SSP/RO, e CPF nº 516.953.832-49, tendo em vista o que consta no Processo nº **23073.001165/2018-88** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **03/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de **Vigilância Patrimonial Armada**, durante o período **diurno e noturno**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	TIPO DE POSTO	QTDE. POSTO	QTDE. PESSOAS	VALOR MÁXIMO POR POSTO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DE 12 HORAS DIURNAS, de segunda-feira a domingo (das 06:00h às 18:00h), envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	3	6	R\$ 8.951,66	R\$ 26.854,98
2	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA CONDUTOR MOTOCICLETA (HABILITAÇÃO CAT. "A"), de segunda-feira a domingo (das 06:00h às 18:00h), envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	2	4	R\$ 10.304,16	R\$ 20.608,32
3	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA CONDUTOR MOTOCICLETA (HABILITAÇÃO CAT. "A"), de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante em escala de 44h semanais, com intervalo de 01 (uma) hora de almoço.	1	1	R\$ 5.316,65	R\$ 5.316,65
4	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DE 12 HORAS NOTURNAS, de segunda-feira a domingo (das 18:00h às 06:00h), envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	5	10	R\$ 10.901,66	R\$ 54.508,30
5	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA CONDUTOR MOTOCICLETA (HABILITAÇÃO CAT. "A"), de segunda-feira a domingo (das 18:00h às 06:00h), envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	2	4	R\$ 12.241,66	R\$ 24.483,32
TOTAL MENSAL =====>		13	25		R\$ 131.771,57
TOTAL PARA 12 MESES =====>					R\$ 1.581.258,84

VALOR DO CONTRATO:		
VALOR MENSAL	R\$ 131.771,57	Cento e trinta e um mil e setecentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos
VALOR GLOBAL (12 MESES)	R\$ 1.581.258,84	Um milhão e quinhentos e oitenta e um mil e duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **14/06/2019** e encerramento em **14/06/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O **valor mensal** da contratação é de **R\$ 131.771,57** (Cento e trinta e um mil e setecentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo o **valor total** de **R\$ 1.581.258,84** (Um milhão e quinhentos e oitenta e um mil e duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão: 26403;



Unidade: 158444;

Fonte: 8100000000;

Programa de Trabalho: 108860

Elemento de Despesa: 339037

PI: L20RLP0109N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.



11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Amazonas - Justiça Federal - para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS



INSTITUTO FEDERAL
Amazonas
Campus Manaus Zona Leste

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Manaus-AM, 14 de junho de 2019.

JAIME CAVALCANTE ALVES

Diretor Geral do IFAM-CMZL
Representante legal da CONTRATANTE

Estação Vip Seg. Privada Eireli
Luiz Ivan da Silva Araújo
CPF: 516.953.832-49

LUIZ IVAN DA SILVA ARAÚJO

ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

JÂNIO LÚCIO PAES ALVES

CPF: 290.846.872-72

2-

PERSILENNE MC COMB CELÚCIO MARQUES

CPF: 578.189.832-87



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

CONTRATO N. 01/2019

Processo Administrativo n. 23073.001165/2018-88
Pregão Eletrônico nº 03/2019

A empresa **ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.228.233/0003-82, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **LUIZ IVAN DA SILVA ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 596.270 SSP/RO e do CPF nº 516.953.832-49, **AUTORIZA** conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

(X) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Manaus-AM, 14 de junho de 2019.


Estação Vip Seg. Privada Eireli
Luiz Ivan da Silva Araújo
CPF: 516.953.832-49
Diretor Geral
LUIZ IVAN DA SILVA ARAÚJO
ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Representante legal da CONTRATADA



**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA SOBRE A
QUITAÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS DECORRENTES DO CONTRATO**

CONTRATO N. 01/2019

Processo Administrativo n. 23073.001165/2018-88
Pregão Eletrônico nº 03/2019

A empresa **ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.228.233/0003-82, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **LUIZ IVAN DA SILVA ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 596.270 SSP/RO e do CPF nº 516.953.832-49, para fins do disposto no anexo do Edital do Pregão Eletrônico n. 03/2019, especificamente ao item 13.9.4 do Termo de Referência, **DECLARA SER DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA A QUITAÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS DECORRENTES DO CONTRATO.**

Manaus-AM, 14 de junho de 2019.


Estação Vip Seg. Privada Eireli
Luiz Ivan da Silva Araújo
CPF: 516.953.832-49
Diretor Geral
LUIZ IVAN DA SILVA ARAÚJO
ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Representante legal da CONTRATADA

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 13Jun19 NUMERO: 2019NE800174 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 158444/26403 - IFAM - CAMPUS MANAUS ZONA LESTE
CNPJ : 10792928/0004-52 FONE: 92 984349415/92-98435-0057
ENDERECO : AV COSME FERREIRA, 8045 -GILBERTOMESTRINHO
MUNICIPIO : 0255 - MANAUS UF: AM CEP: 69086-475

CREDOR : 09228233/0003-82 - ESTACAO VIP SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ENDERECO : ALBERT SABIN 10 QUADRAQN PARQUE 10 DE NOVEMB
MUNICIPIO : 0255 - MANAUS UF: AM CEP: 69054-724

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA OS SERVIÇOS DE
VIGILANCIA ARMADA DESSE CAMPUS/MZL, CONFORME PREGÃO 03/2019.
PROCESSO: 23073.001165/2019-88 PROC ORIGEM: 05000032019

CLASS : 1 26403 12363208020RL0013 108860 81000000000 339037 158444 L20RLP0109N
TIPO : GLOBAL MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23073001165201888
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: AM /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 149.674,89
CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E**
NOVE CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339037 SUBITEM: 03 -VIGILANCIA OSTENSIVA

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 5 VALOR UNITARIO: 3.934,97
VALOR DO SEQ. : 19.674,89

SERVICO DE VIGILANCIA ARMADA
000024015

POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DE 12 HORAS DIURNAS, de segunda-feira a domingo (da
s 06:00h às 18:00h), envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 3
6 (trinta e seis) horas.

SUBTOTAL : 19.674,89

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 13Jun19 NUMERO: 2019NE800174 PROCESSO: 23073001165201888
EMITENTE : 158444/26403 - IFAM - CAMPUS MANAUS ZONA LESTE
CREDOR : 09228233/0003-82 - ESTACAO VIP SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 2 QUANTIDADE: 2 VALOR UNITARIO: 5.000,00
VALOR DO SEQ. : 10.000,00

SERVICO DE VIGILANCIA ARMADA
000024015

POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA CONDUTOR MOTOCICLETA (HABILITAÇÃO CAT. "A"),
de segunda-feira a domingo (das 06:00h às 18:00h), envolvendo 2 (dois) vigila
ntes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

SEQ.: 3 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 10.000,00
VALOR DO SEQ. : 10.000,00

SERVICO DE VIGILANCIA ARMADA
000024015

POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA CONDUTOR MOTOCICLETA (HABILITAÇÃO CAT. "A"),
de segunda-feira a sexta feira, envolvendo 1 (um) vigilante em escala de 44h
semanais, com intervalo de 01 (uma) hora de almoço.

SEQ.: 4 QUANTIDADE: 5 VALOR UNITARIO: 2.000,00
VALOR DO SEQ. : 10.000,00

SERVICO DE VIGILANCIA ARMADA
000024015

POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DE 12 HORAS NOTURNAS, de segunda-feira a domingo (d
as 18:00h às 06:00h), envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x
36 (trinta e seis) horas.

SEQ.: 5 QUANTIDADE: 2 VALOR UNITARIO: 50.000,00
VALOR DO SEQ. : 100.000,00

SERVICO DE VIGILANCIA ARMADA
000024015

POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA CONDUTOR MOTOCICLETA (HABILITAÇÃO CAT. "A")
, de segunda-feira a domingo (das 18:00h às 06:00h), envolvendo 2 (dois) vigil
antes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

T O T A L : 149.674,89

JAIME CAVALCANTE ALVES
ORDENADOR

Jaime Cavalcante Alves
Diretor Geral do IFAM-CMZL
Port. nº 1.133- GR/IFAM, de 27/05/19

JANIO LUCIO PAES ALVES
GESTOR FINANCEIRO